**Contrato Administrativo n.º 05-23**

**Que entre si celebram A Câmara MUNICIPAL DE VIRMOND Estado Do Paraná E A Empresa Laurici Construções me, conforme Dispensa de Licitação n.º 07/2023-CMV.**

a **Câmara Municipal de Virmond**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **Elizeu Komineck,** portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº 913944659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **Laurici Construções,** inscrita no CNPJ n.º 45.357.106/0001-85, situada a Avenida XV de Novembro n° 1092, Centro, Virmond Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. **Laurici Pereira de Souza,** residente e domiciliado no Munucipio de Virmond/Peraná, inscrito no CPF sob o n.º 028.493.799-13, doravante denominado **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da dispensa de Licitação **n.º 07/2023-CMV**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - Do Objeto e da Vigência**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA**

**Parágrafo Segundo** **-** A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o termo de referência bem como com a proposta da contratada.

**Parágrafo Terceiro** **-** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados após data da ordem de início dos serviços.

**Cláusula Segunda - Do Preço**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente contrato é de **R$ 9.290.00 (nove mil e duzentos e noventa reais)**, para a execução total do objeto.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento, dos Recursos e da Dotação**

**Parágrafo Primeiro** **-** O pagamento será efetuado, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da respectiva aprovação do serviço, assinada pelos, Diretor e Presidente da Câmara Municipal de Virmond/Pr.

**Parágrafo Segundo** **-** A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS a CNDT. bem como as seguintes especificações na nota fiscal:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023-CMV**

**Contrato n.º 05-23**

**Parágrafo Terceiro**- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Virmond, com a seguinte dotação orçamentária: **0101300333903900003390391600**

**Parágrafo quarto -** A contratante poderá solicitar em qualquer tempo a relação de funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho, a qual deverá ser entregue em até três dias úteis.

**Cláusula Quarta - Da Execução Dos Serviços E da Fiscalização**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

**Cláusula Quinta - Das Responsabilidades e Obrigações**

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA assumira integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATATE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir.

**Parágrafo segundo** – È obrigação da CONTRATADA, fornecer além do serviço de mão de obra, como: aplicação de massa para reparação da parede e preparação da mesma, aplicação de 3 (três) demãos de tinta, todo o material necessário para a pintura.

**Parágrafo terceiro** – A pintura interna deverá ser na cor : referência ( pluma leve com detalhe celeste azul) e externa cor (cortiça com detalhe marrom).

**Cláusula Sexta – Da Multa e da Prorrogação De Prazo**

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**Parágrafo Segundo** **-** Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

1. ocorrer alteração do projeto;
2. houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
3. por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

**Parágrafo Quarto** – Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

**Cláusula Sétima – Rescisão**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
3. A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
4. Demais dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava - Legislação Aplicável**

**Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

**Cláusula Nona - Das Partes Integrantes**

**Parágrafo Primeiro** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Cláusula Décima - Dos Casos Omissos**

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira - Do Conhecimento Das Partes**

**Parágrafo Primeiro** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

**Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

**Cláusula Décima Terceira – Foro**

**Parágrafo Primeiro** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**VIRMOND, 31 de Agosto de 2023.**

**Elizeu Komineck Laurici Pereira de Souza**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas: